



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Nº 30581/2022
DATA: 14/07/2022
Ass: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

Aos Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Serra:

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº. 52/2022.

Obriga os edifícios de uso público e coletivo do Município da Serra que possuam ambientes com ar interior climatizado artificialmente a disporem de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de seus sistemas de climatização.

Art. 1º Ficam os edifícios de uso público e coletivo do Município da Serra que possuam ambientes com ar interior climatizado artificialmente obrigados a dispor de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de seus sistemas de climatização, visando à eliminação ou à minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º O disposto neste Projeto Indicativo aplica-se também aos ambientes de uso restrito, tais como edifícios para processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros similares, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo está condicionada à apresentação, à secretaria municipal responsável, de documentos que comprovem a existência e a execução do PMOC dos respectivos sistemas de climatização.

§ 3º Fica determinado que é objetiva e solidária a responsabilidade de proprietários, locatários e prepostos pelos sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (cinco Toneladas de Refrigeração), 15.000 kcal/h ou 60.000 BTU/h, conforme o PMOC referido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – ambientes climatizados artificialmente os espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorericsonduarte@camaraserra.es.gov.br legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site:
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380035003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

II – sistemas de climatização o conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes;

III – manutenção as atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior das edificações;

IV – ambiente de uso público e coletivo o espaço fisicamente determinado e aberto à utilização de muitas pessoas; e

V – boa qualidade do ar interior o conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentam agravos à saúde humana.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica e às suas tolerâncias e métodos de limpeza, manutenção, operação e controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Art. 4º Os padrões, os valores, os parâmetros, as normas e os procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, incluindo a temperatura, a umidade, a velocidade, a taxa de renovação e o grau de pureza, serão aqueles regulamentados pela Portaria Federal nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e pela Resolução Federal nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e alterações posteriores, assim como pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. As análises laboratoriais deverão ser realizadas em laboratório capacitado para esse fim.

Art. 5º Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados, fica facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º O descumprimento ao disposto neste Projeto Indicativo sujeitará o infrator, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei Complementar nº 2915, de 23 de dezembro de 2005 – Código Municipal de Saúde –, e alterações posteriores, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorericsonduarte@camaraserra.es.gov.br legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site:
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380035003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

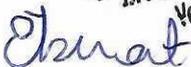
Art. 7º Os órgãos de vigilância em saúde do Executivo Municipal realizarão as inspeções e as outras ações pertinentes decorrentes da aplicação deste Projeto, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 8º Este Projeto Indicativo será regulamentada em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que haja regulamentação, fica o disposto no *caput* do art. 4º deste Projeto definido como norma regulamentadora, em caráter provisório.

Art. 9º Este Projeto Indicativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de julho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ericson Teixeira Duarte
Vereador - REDE

**ERICSON TEIXEIRA DUARTE
VEREADOR – REDE**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorericsonduarte@camaraserra.es.gov.br legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site:
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380035003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO INDICATIVO Nº. /2022.

O vereador signatário deu início à presente Proposição devido à sua crescente preocupação, profundamente justificada e cientificamente embasada, com a sanidade dos sistemas de condicionamento de ar instalados nas edificações com grande fluxo de pessoas.

Os sistemas de climatização artificial em grandes e pequenas edificações têm sido crescentemente utilizados em todo o mundo. A arquitetura moderna também contribuiu para transformar os novos edifícios em unidades fechadas, com poucos pontos de ventilação direta, cujo ar interior é condicionado e distribuído por amplo sistema de climatização.

A poluição do ar nos grandes centros urbanos é causadora de diversas doenças respiratórias e cardiovasculares, levando a óbitos e gerando custos financeiros à sociedade. A qualidade do ar em ambientes climatizados tem sido objeto de crescente preocupação das autoridades de saúde pública, tendo em vista a possibilidade da criação e da disseminação de organismos patogênicos e poluentes com diferentes graus de nocividade à saúde humana.

Tal problema oportunizou o aparecimento da síndrome dos edifícios doentes, alcunha criada para designar espaços de ar confinados que têm qualidade questionada e que exercem efeitos altamente negativos à saúde de seus ocupantes.

Sobre o assunto, existe uma regulamentação da antiga Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que foi complementada por resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e por lei federal promulgada recentemente. O presente Projeto Indicativo tem o objetivo de definir as linhas gerais de uma lei municipal que obrigue a existência de programas de operação e manutenção de sistemas de ar artificialmente climatizados, de forma a garantir a boa qualidade do ar interior nesses edifícios, para o bem da saúde pública.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de julho de 2022.


ERICSON TEIXEIRA DUARTE
VEREADOR – REDE

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorericsonduarte@camaraserra.es.gov.br legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site:
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380035003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

